



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.04.19842-9 - PR**  
RELATOR : JUIZ JARDIM DE CAMARGO  
APELANTE : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : CEZAR SALDANHA SOUZA JUNIOR  
APELADO : NELSON THOMASI  
ADVOGADO : GIORGIO SALUSSOGLIA

**E M E N T A**

**PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. RECURSO CABÍVEL.**

1. Contra mera homologação de cálculo suplementar, o recurso cabível é o agravo de instrumento e não a apelação.
2. Apelação não conhecida.

**A C Ó R D ã O**

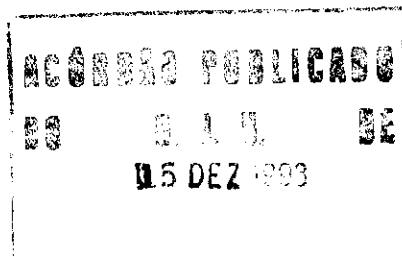
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 16 de setembro de 1993 (data de julgamento).

JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI - Presidente

JUIZ JARDIM DE CAMARGO - Relator

LFS





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.04.19842-9/PR

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

APELADO : NELSON THOMASI

**R E L A T Ó R I O**

O EXMO. SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:

Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito, ora em fase de liquidação de sentença. Homologada a conta de liquidação foi expedido precatório que foi pago com valor corroído pela inflação. Assim, os Autores propugnaram pela atualização da conta de liquidação para a expedição de precatório suplementar.

Lançado o cálculo, houve impugnação por parte da União, que foi rejeitada, homologando-se a conta de atualização.

Irresignada, a demandada apelou, sustentando a inaplicabilidade do IPC de janeiro de 1989 (70,28%), no cálculo de liquidação.

Após as contra-razões, vieram os autos a este Tribunal.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.04.19842-9/PR

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

APELADO : NELSON THOMASI

V O T O

O EXMO. SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:

Trata-se de decisão que homologou atualização de conta de liquidação. Mas o cálculo é apenas de atualização de resíduo, tendo em vista que o principal já foi levantado pelos Autores. Assim, o recurso adequado para impugnar essa decisão seria o agravo de instrumento, e não a apelação, não cabendo aplicar-se o princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro grosseiro.

Dessa forma, já decidiu esta Egrégia Turma, conforme acórdãos a seguir:

"CÁLCULO SUPLEMENTAR. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO CABÍVEL."

"Contra mera homologação de cálculo suplementar, o recurso cabível é o de agravo de instrumento e não apelação.

"Não conhecimento da apelação."

(AC nº 89.04.17774-0/RS - Rel. Juiz DÓRIA FURQUIM, 2ª Turma, in Revista do TRF da 4ª Região, vol. 05, pg. 197)."



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESA-  
PROPRIAÇÃO. CONTA DE ATUALIZAÇÃO/RECURSO  
ADEQUADO. CABIMENTO DA ATUALIZAÇÃO/TERCEIRO  
PRECATÓRIO.

1. Das decisões homologatórias de cálculo de  
atualização, o recurso cabível é o agravo de  
instrumento e não apelação.

2. (...) "

(AG Nº 900418374-4/RS, DJU de 08.05.91, p.  
09817)

Isto posto, não conheço da apelação.

É o voto.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal longa e um traço decorativo no início.